MPV 627

00266

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
18/11/13	Medida Provisória 627/13

Autor	nº do prontuário
Gorete Pereira (PR-CE)	100

1. ( ) Supressiva	2. Substitutiva	3. ( ) Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo Global

Página	Artigo	( ) Parágrafo	( ) Inciso	alínea

"Altere-se o art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598/1977, alterado pelo art. 2º da Medida Provisória nº 627/2013, para a seguinte redação:

Art. 12. A receita bruta compreende:

I - o produto da venda de bens nas operações de conta própria;

II - o preço dos serviços prestados;

III - o resultado auferido nas operações de conta alheia;

§ 1º Na receita bruta não se incluem:

I - devoluções e vendas canceladas;

II - descontos incondicionais concedidos;

III - tributos sobre ela incidentes;

IV - os impostos não cumulativos cobrados, destacadamente do comprador ou contratante e dos quais o vendedor dos bens ou prestador dos serviços seja mero depositário."

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18/11/2013, às 12:45
Rodrigo Bedritichuk - Mat. 220842

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 627 é extensa e complexa e dentre as muitas alterações que pretende fazer na legislação tributária, altera o conceito de receita bruta, utilizado para o pagamento de inúmeros tributos, federais, estaduais e até municipais (muitas vezes o ICMS e o ISS acabam incidindo sobre a receita bruta). Vale ressaltar que as micro e pequenas empresas inseridas no Simples Nacional também são tributadas pela receita bruta.

Assim, a emenda pretende manter o conceito de Receita Bruta já existente e que há muito vem sendo utilizado pela Receita Federal do Brasil, pelo Simples Nacional e pelos fiscos estaduais e municipais, esses quando tributam por este conceito. A manutenção pretende evitar que se altere base de cálculo de tributos sem uma discussão maior com a sociedade e que se mantenha, até demonstração de que se pretende reduzir base de cálculo, a base então existente e aplicável há anos.

PARLAMENTAR

Deputada Gorete Pereira